DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro Araguari,MG CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1593

Quinta-feira, 30 de março de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.741. DE 30 DE MARCO DE 2023.

Introduz alterações na Leiº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da crianca e do adolescente, dando outras providências", modificada que foi pelas Leis de nºs 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3,235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de 15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, 5.715, de 23 de março de 2016, e 5.941, de 5 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Os §§ 1° e 3° do art. 11, da Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dando outras providências", modificada que foi pelas Leis de n.s 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de março de 2013, 5.130, de 15 de março de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, 5.715, de 23 de março de 2016, e 5.941, de 5 de outubro de 2017, passam a ter esta redação:

"Art. 11.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos, facultativo e secreto, sendo os eleitores especificados no § 4º, do art. 16-D, desta Lei.

§ 3° O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar é permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º O caput do art. 13, bem como seus §§ 1º e 2º, da Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, passam a ter esta redação:

"Art. 13. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Resolução Conanda n. 139, de 17 de março de 2010, pela Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994 é suas alterações, compete ao Conselho Tutelar de Araguari a elaboração do seu regimento interno.

§ 1º A proposta do regimento interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação.

§ 2º Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, o regimento interno do Conselho Tutelar de Araguari será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhada cópia ao Poder Judiciário e ao Ministério Público."

Art. 3º O caput do art. 14, seus incisos I, II e VI, da Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, passam a ter nova redação, ficando ainda acrescentado ao mesmo artigo o inciso VII, conforme segue:

"Art. 14. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca de Araguari e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhas, perícias e demais meios de prova legalmente permitidos, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

VI - estar no gozo dos direitos políticos;

VII - ter conhecimento em informática básica, comprovado mediante certificado.

Art. 4º Os incisos IV e V, do art. 15, da Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, passam a ter esta redação:

IV - a eleição será mediante o voto direto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos, facultativo e secreto, conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público;

V - as candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

Art. 5º Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-A, com seus respectivos parágrafos,

"Art. 16-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá também em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

§ 1º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de iulho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nótificarão, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 2º O Ministério Público deverá ser notificado das deliberações realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 3º Áo eleitor será facultado o direito de voto em até 5 (cinco) candidatos."

Art. 6º Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-B, com seus respectivos parágrafos,



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

> Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

incisos e alíneas, conforme seque:

"Art. 16-B. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504. de 30 de setembro 1997 e alterações posteriores. inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público. exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - distribuição de camisetas e nenhum outro tipo

de divulgação em vestuário:

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

- IV distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
 - V propaganda num raio de 600 (seiscentos) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

- § 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos
- § 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro 1997."

Art. 7º Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-C, conforme segue:

"Art. 16-C. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.'

Art. 8º Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-D, com seus respectivos parágrafos e incisos conforme seque:

"Art. 16-D. Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo è da sociedade civil, observada a composição paritária, conforme Resolução n. 231, de 28 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro 1997.

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em lei federal.

§ 4º Terão direito a voto no processo eleitoral do Conselho Tutelar da cidade de Araguari:

I-6 (seis) representantes de cada entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguari, com inscrição regular no ano da eleição;

II - 6 (seis) representantes de cada Escola Estadual;

III - 6 (seis) representantes de cada Centro Educacional Municipal - CEM;

IV - 6 (seis) representantes de cada Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI;

V - 6 (seis) representantes de cada Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;

VI - 6 (seis) representantes de cada Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

VII - 6 (seis) representantes da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, o Idoso e a Criança e

VIII - 6 (seis) representantes da Delegacia de Polícia Civil;

IX - 6 (seis) representantes do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Hospital São Sebastião, Hospital Santo Antônio, Hospital Sagrada Família, e demais hospitais futuros;

X - 6 (seis) representantes do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS INFANTIL:

XI - 6 (seis) representantes do Cento de Apoio Especializado - CAE;

XII - terão direito a voto os 17 (dezessete) Vereadores da Câmara Municipal de Araquari:

XIII - 3 representantes de cada Secretaria Municipal ligadas à política de assistência e promoção da criança e do adolescente, sendo Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto e Fundação Araguarina de Educação e Cultura;

XIV - os servidores públicos efetivos da Policia Militar que compõem no momento das eleições a Patrulha Escolar; XV - os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho Municipal de Saúde;

XVI - os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição, o Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho

Municipal de Segurança Alimentar; XVIII - os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição o Conselho Municipal da Mulher;

XIX - os Conselheiros de direito municipais titulares e suplentes que compõem no momento da eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX - os candidatos a Conselheiro Tutelar da eleição em vigor no momento;

XXI – representantes de outras instituições poderão participar da eleição do Conselho Tutelar, desde que inscritos no respectivo Conselho, com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

§ 5º Os votantes supracitados serão indicados pelo representante legal de cada instituição referenciada ao CMDCA com antecedência mínima de 60 dias antes das eleições para o Conselho Tutelar.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.'

Art. 9º Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-E, com seus respectivos parágrafos e incisos, conforme segue:

"Art. 16-E. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refère o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do



certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame:

II – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos os, com as respectivas sanções previstas em Lei;

IV – criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 3º Todos os candidatos que participarem do processo de escolha, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local."

Art. 10. Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-F, com seus respectivos parágrafos, conforme seque:

"Art. Ĭ6-F. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.'

Art. 11. Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-G, com seu respectivo parágrafo único, conforme segue:

"Art. Ĭ6-G. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30

(trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos.

Parágrafo único. O horário de votação ocorrerá idêntico ao da Justiça Eleitoral das (8h00 às 17h00), conforme Resolução n. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA."

Art. 12. Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-H, com seus respectivos parágrafos, conforme seque:

"Art. 16-H. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de umas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional

1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 13. Fica acrescentado à Lei n. 2.923, de 18 de janeiro de 1994, o art. 16-I, com seus respectivos parágrafos, conforme segue:

"Art. 16-I. A apuração dos votos será realizada no mesmo dia após encerramento das eleições com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais para Manutenção da ordem.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade."

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos das Leis de n.s 2.923, de 18 de janeiro de 1994, 2.973, de 4 de outubro de 1994, 3.205, de 5 de junho de 1997, 3.235, de 2 de outubro de 1997, 3.535, de 8 de dezembro de 2000, 3.600, de 18 de junho de 2001, 3.845, de 13 de março de 2003, 4.197, de 25 de novembro de 2005, 5.058, de 8 de novembro de 2012, 5.124, de 4 de marco de 2013, 5.130, de 15 de marco de 2013, 5.529, de 9 de abril de 2015, 5.715, de 23 de marco de 2016, e 5.941, de 5 de outubro de 2017, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 508/2023

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA."

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de H.

, esposo da servidora, que apresentou AVCI 04/03/2023, ficando hospitalizado na Santa Casa de Araguari - MG.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 1346/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 45(quarenta e cinco) dias, à servidora ARILMA SOARES DA SILVA, matrícula funcional nº 86.491, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 20/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizette Luciano

PORTARIA Nº 509/2023

"PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA".

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de: A. R. de R., esposo da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu esposo, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 3960/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com redução de sua carga horária, à servidora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RESENDE, matrícula nº 68.225, valendo a licença pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, caput e inciso VIII, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 21/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizette Luciano

PORTARIA Nº: 510/2023

"DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA. DO EXERCÍCIO DE FUNCÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 305, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a vedação do trabalho em regime de tempo integral a todos os ocupantes de cargo público de provimento efetivo, que tenham feito a opção, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO, igualmente, a vedação, constante do Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 305, de 07 de fevereiro de 2023, do pagamento da respectiva gratificação de tempo integral, bem como a autorização e o pagamento de horas extras;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício da Função em Regime de Tempo Integral, os servidores:

MATRÍCULA NOME

Alair José dos Santos 85.146

90.782 Doralino Rodrigues dos Santos Júnior

José Márcio dos Santos 82.562 72.737 Maria Regina de Jesus 90.703 Steves Rames Rodrigues

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a

PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizette Luciano



PORTARIA Nº: 511/2023

"DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO OU EMPREGO DE MOTORISTA "D", QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.506/2022, E ADERIRAM/OPTARAM À **JORNADA** SEMANAL DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS E 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, EM CARATER IRRETRATÁVEL, DANDO **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

REŚOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos servidores públicos ocupantes do cargo ou emprego de motorista" e exercem a função de Condutor de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiram/optaram à jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

MATŔÍCULA NOMÈ

85.146 Alair José dos Santos

90.782 Doralino Rodrigues dos Santos Júnior

82.562 José Márcio dos Santos Maria Regina de Jesus 72.737

Steves Rames Rodrigues 90.703 Art. 2º A presente Portaria consta relação dos Motoristas "D" - Condutores de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiram à jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir do mês de MARCO/2023:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES José Donizette Luciano

PORTARIA Nº: 512/2023

SOBRE A RELAÇÃO DOS "DISPÕE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ADERIRAM/OPTARAM À JORNADA SEMANAL DE 40(QUARENTA) **HORAS** SEMANAIS E 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, EM CARATER IRRETRATÁVEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023:

CONSIDERÁNDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem que optaram pela jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

Matrícula Nome

39.357 Bil Carlos de Araújo 67.962 Maria Aparecida Rosa 77.160 Wagner José Ferreira

Art. 2º A presente Portaria consta relação dos

Técnicos de Enfermagem, que aderiram à jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir do mês de MARÇO/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizette Luciano

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1246/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21242912/0001-40. OBJETO: Concessão de subvenção social - repasse financeiro para realizar a 2ª Edição do Café Agro englobando o 26º Encontro Nacional de Îrrigação da Cafeicultura do Cerrado, contemplando o XX Simpósio de Pesquisa de Cafeicultura Irrigada, a XXIV Feira de Irrigação de Café Brasil e o XXIII Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada, no período de 28 a 31 de março de 2023, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICÓ nº 001/2023. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: 02.10.22.661.0016.2073 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 - Ficha 434 e 02.15.20.122.0003.2041 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 641. VALOR DO TERMO: R\$ 400,000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6711/2023. GESTORES: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6°. do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 27/04/2023. Publicação em 30 de março de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal. Luiz Antônio de Paiva - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios. Karla Carvalho Fernandes Curti – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -Claudio Morales Garcia - Presidente da Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA - Testemunhas - Bruno Ribeiro Ramos - Presidente de Comissão.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº, 1296/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023. Município de Araguari-MG - CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 16.826.430/0001-05. OBJETO: Concessão de subvenção social - repasse financeiro para realizar a 52ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari, no período de 30 de marco a 02 de abril de 2023, como parte da 2ª Etapa do Café Agro, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club, no período de 30 de março a 02 de abril de 2023, com execução na cidade de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLIČO nº 002/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.15.20.122.0003.2041 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 - Ficha 641. VALOR DO TERMO: R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6727/2023. GESTORES: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 29/04/2023. Publicação em 30 de março

de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal. Luiz Antônio de Paiva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, Karla Carvalho Fernandes Curti – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -Malk Mauad Ydy – Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari – Testemunhas - Bruno Ribeiro Ramos - Presidente de Comissão.

ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

RG

EDITAL Nº 001/2022 A PREFEITURA **MUNICIPAL** ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2022, abaixo relacionados:

001/2022 EDITAL N° **MEDICO** ANGIOLOGISTA (TEMPORÁRIO) QUANT. NOME CLASS MARIANA AKEMI DE MORAIS 2º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração na Rua Virgilio de Melo Franco, nº 550, Centro, para início do processo de nomeação e posse, a partir do dia 31/03/2023 (SEXTA-FEIRA), conforme ITEM 11.6 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade –
- Cópia Cadastro de Pessoa Física CPF (FAZER ATUALIZAÇÃO NO SITE DA RECEITA FEDERAL);
 - Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral PEGAR NO SITE DO SITE DO WWW.TSE.JUS.BR;
- Cópia legivel da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legivel da Inscrição no PIS/ PASEP (FAZER PESQUISA NO SITE CAIXA TRABALHADOR);
- · Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino:
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- · Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- **COMPROVANTE** Cópia do ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos;
- · Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- · Atestado de antecedentes criminais -FÓRUM-CRIMINAL- SITE TJMG:
- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
 - · Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA)
 - Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos



menores de 14 anos (se houver);

• Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari, 30 de março de 2023. JOSE DONIZETTI LUCIANO Secretário de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 0102/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS DESTINADOS Á EFETIVAÇÃO DO QUE INSTITUIU A LEI FEDERAL Nº 7418/1985 SOBRE O BENEFICIO DO VALE- TRANSPOSTE, AINDA TAMBÉM COM FUNDAMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 4021/2004 EM SEU ARTIGO 1º, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5153/2013.

Dotação Orçamentária: 02.06. .04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 Ficha:191 – Fonte: 1.500; Valor: R\$ 553.290,10 (Quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa reais e dez centavos).

Araguari, 30 de março de 2023 JOSÉ DONIZETTI LUCIANO Secretário Municipal de Administração

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 075/2022 — Pregão Eletrônico — 028/2022 — Processo Licitatório n046/2022, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022, PREGÃO ELETRÔNICO — 028/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 046/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEIALIZADA (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO) NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS . FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 191 — DOTAÇÃO 02.06.04.122..0002.20 15.3.3.90.39.00 — FONTE 1.500. Araguari, 28 de março 2023 — José Donizetti Luciano — Secretário Municipal de Administração.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDORES: CRF ALIMENTOS LTDA - CNPJ: n.º: 48.828.205/0001-96 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 053/2023; DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA-CNPJ: n.º: 23.716.372/0001-14.ATADE REGISTRO DE PREÇOS nº. 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022 - RP - Nº 113/2022 - PROCESSO Nº 309/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS), SITUADOS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL, PARA CUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS PLANEJADOS E ELABORADOS PELA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 148/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/02/2023 à 24/02/2024, perfazendo um Valor Global das Atas: R\$ 216.560,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA -CNPJ: 01.654.749/0001-15- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 - ADESÃO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 062/2023. O objeto do Contrato Administrativo é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÓMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, perfazendo um valor global de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: 20/03/2023 a 31/12/2023 no CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 042/2023. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Guilherme Henrique dos Santos Santana.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 202/2022. ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUARI - ASCAMARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ÁMBIENTE DE ARAGUARI-MG, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 430/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: BV AMBIENTAL LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 169.399,92 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 29 de março de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OBRAS

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Obras, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 010/2022/2ºBFV-Pregão Eletrônico-018/2021-Processo Licitatório nº 018/2021, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022, PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2021, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA PARA AUXILIAR O DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS . FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 378 - DOTAÇÃO 02.09. 04.122.0002.2015.4.4.90.52.00 - FONTE 1.500. Araguari, 29 de março 2023 - Luiz Felipe de Miranda - Secretário Municipal de Obras.

SAE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

SAE — SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI, MG — CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, fará realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço global, para Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de Reservatório Metálico Apoiado em estrutura metálica, com volume de 2.000,00 m³, com execução de fundação

e base de concreto armado, com instalações hidráulicas e elétricas, além de instalação de boia automática, seguindo o projeto executivo em anexo, englobando Anotação de Responsabilidade Técnica, objetivando atender o Município de Araguari-MG, devendo a documentação e propostas serem entregues na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da SAE à Comissão de Licitações na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 03 de maio de 2023, até às 13:00 horas (treze horas), horário e prazo preclusivos para participação neste certame.. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria, devidamente cadastrados, e, que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus Anexos. cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereco via INTERNET SITE: www.saearaguari.com. br. (link ""Portal da Transparência/licitações" ou direto em" Licitações"). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Marty Rodrigues Neves - Presidente da Comissão de licitações.

PREGÃO ELETRÔNICO

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, , torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço do item, com COTA Principal - entre todos os interessados, visando o Registro de Preços para aquisição de 2 (dois) automóveis tipo pick-up, cabine simples, com a finalidade de atender as equipes de trabalho, em suas diversas atividades de manutenção nas redes de água e esgoto, garantindo assim, trabalhos de qualidade na distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto de Áraguari-MG, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com. br. (link "Portal da Transparência/licitações" ou direto em" Licitações"). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. O recibo do ANEXO I do Edital deverá ser remetido para a SAE através dos e-mails patricia@saearaguari.com.br e licitasae@saeraguari.com. br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. (Data e hora do início da Sessão Pública = dia 17 de abril de 2023, às 13:00 horas).

FAEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 011/2023 - PROCESSO nº 1081-23, autuado no Protocolo Geral. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Mutirão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 45.054.573/0001-36, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, devidamente juntada nos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade, no valor total de R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 04.17 .00.13.932.0024.2097.3.3.50.43.00, Fonte do recurso: 1.500. ficha: 1181. através da Fundação Araquarina de Educação e Cultura – FAEC. Esta INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é realizada com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 16, §1°, II, do Decreto 130/2029. Extrato publicado nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/14 c/c art. 17, §1º do Decreto 130/2019.

6 - Araguari, 1593 (12)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 30 de março de 2023

Araguari/MG, 30 de mar. de 2023. Diogo Machado Cunha e Sousa Presidente da FAEC e Gestor do Termo de Fomento

FAMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: LIGA MINEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS - LMBC - PAGAMENTO DA TAXA DE ANUIDADE E DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CAMPEONATO MINEIRO 2023 - Dotação Orçamentária: 05.05.13.00.27.811.0019.01.2.1 22.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1238 – Fonte: 1500; Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). Araguari, 30 de março de 2023 – Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da FAMEP.

O FUTURO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS!

INICIE REDUZINDO, REUTILIZANDO E RECICLANDO.

REDUZA: Comece reduzindo o consumo de água, demore menos no banho, varra a calçada ao invés de lavar e desligue a torneira ao escovar os dentes ou lavar a louça. Além disso, reduza o consumo de energia elétrica, desligue a televisão quando não estiver assistindo e o monitor do computador quando sair do escritório e reduza o consumo de forma geral.

REUTILIZE Dê serventia as coisas que não usa mais, doando a outro que precise ou mesmo encontrando novas aplicações ou utilidades.

RECICLE: A reciclagem, além de ajudar a diminuir a quantidade de resíduos que vão para os lixões, ainda gera renda para os catadores ou cooperativas e contribui para a diminuição da demanda de matérias primas.



